



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 032/2014 ANO V

Divulgação: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Publicação: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Representar o Tribunal de Justiça Militar na solenidade de Passagem de Comando Conjunta da Quarta Região da Polícia Militar, na cidade de Juiz de Fora – MG, no dia 21 de fevereiro de 2014.

Período de afastamento: de 21/02/14 a 22/02/14

Concessão de 1,5 (uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Antônio Carlos Lopes

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0489-2

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, magistrado que irá representar o Tribunal de Justiça Militar na solenidade de Passagem de Comando Conjunta da Quarta Região da Polícia Militar, na cidade de Juiz de Fora – MG, no dia 21 de fevereiro de 2014.

Período de afastamento: de 21/02/14 a 22/02/14

Concessão de 1,5 (uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 18/02/2014.

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, 03 (três) dias, a partir de 29/01/2014.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Silmara da Silveira, JME-0200-3, 10 (dez) dias, a partir de 12/02/2014.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

APELAÇÃO

Processo n. 0003490-83.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Bruno Santos Gonçalves da Silveira

Douglas Lana da Cunha

Advogados: Fernanda Cecílio Machado Pavan (OAB/MG 088659) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial interpostos por Bruno Santos Gonçalves da Silveira e Douglas Lana da Cunha.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000090-72.2009.9-13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Felipe Costa Montenegro

Advogado: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Edvaldo Alves (1)

Felipe Costa Montenegro (2)

Henrique Oliveira Santos (3)

Jonathan Antônio Araújo Silva (4)

Advogados: Silas Teixeira Moreira (OAB/MG 127377) e outros (1)

Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) (2)

Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) e outros (3)

Andrey Camargos Lorens (OAB/MG 134555) e outros (4)

Assunto: 11259 – Violação de domicílio

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em reconhecer a nulidade de sentença, apenas para anular o julgamento dos réus Felipe Costa Montenegro e Henrique Oliveira Santos, pelos crimes de falsidade ideológica e prevaricação, respectivamente.

Ficou vencido o juiz relator, que ficou na preliminar, para anular a sentença de primeiro grau, e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja redigida nova sentença, em conformidade com o § 2º do artigo 438 e *caput* do art. 439, ambos do CPPM.

Mérito

Em relação ao réu Felipe Costa Montenegro, por maioria, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

Em relação ao réu Edvaldo Alves, por maioria, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para condenar o acusado pelo crime de violação de domicílio, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, deixando de conceder o benefício da suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

E, com relação ao réu Jonathan Antônio Araújo Silva, por maioria, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para condenar o acusado, pelo crime de violação de domicílio, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, deixando de conceder ao acusado o benefício da suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Ficou como relator para o acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor.

Fez sustentação oral o advogado Raul Fernando Almada Cardoso.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001903-89.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cleidson Nogueira Martins

Advogado: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar levantada pela defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição e a validade do ato punitivo.

APELAÇÃO

Processo n. 0002965-70.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Igor Câmara Ferraz
Advogado: Cristiano de Assis (OAB/MG 102191)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)
Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo-Disciplinar/Sindicância (C. Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para anular o ato disciplinar punitivo, a fim de restituir os pontos decorrentes da sanção e determinar que sejam ressarcidos os dias de suspensão punitiva, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados desde o dia trabalhado até a citação do apelado, corrigidos monetariamente pela tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Também por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas eventualmente pagas pelo autor e de honorários advocatícios, fixados, de acordo com o § 3º do art. 20 do CPC, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001490-84.2010.9.13.0002
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Benevides Nahas de Almeida
Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por Benevides Nahas de Almeida.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 20, 28; 28646MG => 6; 37794MG => 4; 40746MG => 11, 25, 28; 56746MG => 22, 23; 57460MG => 15; 57887MG => 15, 16; 70510MG => 17; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9; 81796MG => 3; 81992MG => 3; 82986MG => 3; 85662MG => 7, 12; 88642MG => 30; 88672MG => 2; 88823MG => 29; 88955MG => 2; 90123MG => 9; 90720MG => 10; 91153MG => 15; 91462MG => 5, 8, 22, 23; 96712MG => 16; 98142MG => 19; 98183MG => 1; 100378MG => 29; 100515MG => 24; 100563MG => 29; 102722MG => 16; 105561MG => 25; 106114MG => 14, 18, 19, 20, 21, 26; 106303MG => 29; 109004MG => 15; 110482MG => 18; 112708MG => 16; 120708MG => 29; 121052MG => 4; 122687MG => 29; 124631MG => 12, 19, 21; 125931MG => 29; 127377MG => 4; 132967MG => 4, 17; 135771MG => 29; 136254MG => 4; 136767MG => 12; 137124MG => 13; 139005MG => 29; 139407MG => 29; 139532MG => 25, 27; 147108MG => 29; 148552MG => 16;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000793-61.2013.9.13.0001

Impetrante: 3º Sgt Marcio Silveira Brandao, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante de Academia de Polícia Militar., => "Concedo a segurança pleiteada. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários de sucumbência, em obediência ao disposto no artigo 25 da lei federal nº 12.016/09, bem como em razão do teor dos verbetes de súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Isento o impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.". Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Naiara Silva Vianna de Oliveira Bichara.

2 - 0000951-19.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wander Edipo Ferreira e Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Jerusa Drummond Brandao, Sheila de Paula Assis.

3 - 0000955-56.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, pois preenche os requisitos de sua admissibilidade. Determinada a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0001642-33.2013.9.13.0001

Autor: Sd 2ª CI Reisila Kellen da Silva Jorge, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, para especificação de provas e após, alegações finais. Adv.: Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Augusto da Silva, Magno Davidson Mendes, Silas Teixeira Moreira.

5 - 0002422-70.2013.9.13.0001

Exequente: Antonio Vicente Coelho Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos legais. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0002486-80.2013.9.13.0001

Exequente: Gerino Francisco de Azevedo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista a certidão de fl. 08v, intime-se novamente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, devendo instruí-la com os documentos imprescindíveis à propositura da ação. Adv.: Gerino Francisco de Azevedo, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0002527-47.2013.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, => Julgado procedente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais em face de Rodrigo Baeta Andrade Almeida, determinando que o valor devido seja no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); Custas processuais pela embargada. Suspendo, contudo sua exigibilidade eis que se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

8 - 0002746-60.2013.9.13.0001

Autor: Cb Carlos Vinicius f de Medeiros, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, bem como o aditamento de fls. 07 a 09, pois presentes os requisitos legais. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

9 - 0003202-10.2013.9.13.0001

Exequente: Andre Alves Moreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja emendada a petição inicial, devendo a mesma ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Adv.: Andre Alves Moreira, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000050-22.2011.9.13.0001 ou 39206

Réu: Diogo Alves => Extinta a punibilidade do SD BM DIOGO ALVES, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

11 - 0000966-85.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Luiz Carlos Rangel de Carvalho => Declarada extinta a punibilidade do agente, nos termos do art.76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

12 - 0002219-11.2013.9.13.0001

Réu: Luiz Antonio da Cruz Santos => Audiência de inquirição de vítimas e testemunhas designada para o dia 22/04/2014, às 14h, na Comarca de Piranga (C.P n. 050814000013-6). Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Réu: Moises Antonio Canaan Moreira => Audiência de inquirição de vítimas e testemunhas designada para o dia 22/04/2014, às 14h, na Comarca de Piranga (C.P n. 050814000013-6). Adv.: Camila Gomes Duarte Mattos Cerqueira.

13 - 0003198-70.2013.9.13.0001

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais => Em sede de juízo de retratação, mantida a decisão de fls. 04, por seus próprios fundamentos. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

14 - 0012533-84.2011.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Redesignada audiência para o dia 24/02/2014 às 16:30 horas, comarca de Pouso Alegre/MG (CP 0217470-49.2013.8.13.0525). Adv.: Carlos Galvao Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

15 - 0000415-05.2013.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Denis Batista Munis, Executado: Estado de Minas Gerais, => Documento à disposição da parte Exequente Dr. Carlos Henrique Batista Júnior. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Derlane Folgado Dantas, Fabiana Coelho Simoes, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 0003121-58.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Sergio Correa Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

17 - 0003214-21.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Romulo Barbosa Dutra, Réu: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista que o Agravo de Instrumento de fls 222/235 foi julgado perante o TJMG, órgão incompetente para tal, por se tratar de matéria disciplinar militar, conforme estabelece o § 4º, art. 125, da CR/88 - Emenda Constitucional nº 45/2004, deverão os autos serem remetidos ao e. TJM/MG. Adv.: Carla de Jesus Resende, Hudson Geraldo dos Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0003624-16.2012.9.13.0002

Investigado: Réu: Heverton Evaldo Oliveira Silva => Fica intimada a defesa dos acusados a fim de que, no prazo legal, manifeste para os fins previstos no Art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Juarez Teixeira de Aguiar.

Investigado: Réu: Manoel Messias de Brito => Fica intimada a defesa dos acusados a fim de que, no prazo legal, manifeste para os fins previstos no Art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Juarez Teixeira de Aguiar.

19 - 0004523-14.2012.9.13.0002

Réu: Gildete Fernandes Reis Santos, Valeria Barbosa Gouveia, Kenia da Cruz Santos Cardoso => A doutrina e a jurisprudência reconhecem que erros de natureza material que não alteram o mérito ou mesmo o conteúdo da r. sentença podem ser corrigidos pelo magistrado, então vejamos. Na r. sentença de fls., consta às fls. 361 dos autos, "Encerrada a instrução probatória na forma das disposições do Código de Processo Penal Militar, Decreto-lei 1002, de 1969, foi designado pelo MM Juiz de Direito Titular, Presidente, na forma do CPPM o julgamento foi convertido em instrução conforme constou da ata de julgamento". O referido parágrafo passa a ter a seguinte redação, "Encerrada a instrução probatória na forma das disposições do Código de Processo Penal Militar, Decreto-lei 1002, de 1969, foi designado pelo MM Juiz de Direito Titular, Presidente do CPJ, a data para a realização do julgamento da ação penal militar". Por fim, por se tratar de acusada, onde consta na r. sentença de fls., a palavra réu ou acusado, deve ser lido a palavra ré ou acusada, conforme constou da parte dispositiva da r. sentença de fls. Desta forma, a íntegra da r. sentença de fls., fica mantida, com a correções dos erros de forma e não de conteúdo já mencionados nesta r. decisão de fls. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti.

20 - 0004577-77.2012.9.13.0002

Envolvido: Erich Fernando da Costa, Réu: Cristiane Pires Ferreira => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Marcelo Dias.

21 - 0012621-22.2011.9.13.0002

Investigado: Paulo Henrique de Freitas => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

22 - 0000429-49.2014.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Cb Nilson Magela Gomes, => Recebidos os embargos do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, na forma do §1º, do artigo 739-A, do CPC, posto que satisfeita a obrigação poderá causar potencial dano, de difícil e incerta reparação, ao executado. Na forma dos artigos 236 e 740, ambos do CPC, intimado o embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

23 - 0000430-34.2014.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Cb Marco Aurelio Ferreira da Silva, => Recebidos os embargos do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, na forma do §1º, do art. 739-A, do CPC, posto que satisfeita a obrigação poderá causar potencial dano, de difícil e incerta reparação, ao executado. Na forma dos arts. 236 e 740, ambos do CPC, intimado o Embargado a se manifestar em 15(quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

24 - 0000440-78.2014.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Fabricio Rodrigues de Souza, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Com fulcro no art. 284 do CPC, intimado o impetrante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para sanar as irregularidades apontadas. Concedidos ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1060/50, ressalvado o disposto em seu art.12. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0000055-67.2013.9.13.0003

Réu: Jose Geraldo de Araujo sa => Declarada extinta a punibilidade do CB PM José Geraldo de Araújo Sá, nos termos do art. 123, inciso VI, do CPM. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes, Margareth de Abreu Rosa, Valdelaine dos Reis Ribeiro.

26 - 0001287-17.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Fabio Martins Soares => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Fábio Martins Soares pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Carlos Galvao Neto.

27 - 0001493-31.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Adeilson Viega Pereira => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato, Sd PM Adeilson Viega Pereira pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art.76 e seguintes da lei nº 9.099/95. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

28 - 0002187-97.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Paulo Roberto da Silva => Declarada extinta a punibilidade do 2º SGT PM Paulo Roberto da Silva pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Marcelo Dias, Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0004001-81.2012.9.13.0003

Réu: Edson Lucio Goncalves => Vista à Defesa do apesamento dos autos da comarca de Governador Valadares/MG, nº 0105.11.021230-20, para se manifestar sobre eventual litispendência. Adv.: Aline Cristina Garcia, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Marcos Antonio da Silva Alves, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

30 - 0006638-05.2012.9.13.0003

Réu: Livingstone Ribeiro Santos => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

0004534-43.2012.9.13.0002

Processo nº 0004534-43.2012.9.13.0002 - Edital de Intimação - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu: RENATO NUNES DA SILVA – EX-SD PM, filho de Damião José da Silva e de Gilza Maria Nunes, nascido aos 23/06/1978, natural de Belo Horizonte/MG, que foi proferida sentença condenatória no Processo nº 0004534-43.2012.9.13.0002. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o mesmo é intimado da parte dispositiva da sentença, qual seja: “O Conselho Permanente de Justiça da PMMG decidiu, por unanimidade de votos, julgar procedente a ação penal para condenar o acusado Ex-Soldado PM Renato Nunes da Silva, quanto ao art. 301 do CPM, à pena definitiva de 40 (quarenta) dias de detenção, sendo-lhe vedado o regime aberto, por ser reincidente, iniciando em regime semi-aberto. Vedado o direito de recorrer em liberdade, por ser revel e reincidente”. Fica o réu intimado da designação da audiência de leitura de sentença para o dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2014, às 13:30 horas. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.